



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

Adi. bumb 01/24
1/22/25

CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO E A FIRMA: NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO**, inscrito no CNPJ nº 09.653.309/0001-55, localizada na Rua do Café, n.º 681, Centro, na Cidade de Paraíso – SP, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, pessoa jurídica de direito público interno, ora denominada de Contratante e de outro lado, a firma **NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 08.690.750/0001-44, com sede na rua Campos Sales, 401, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **DOUGLAS DE MORAES NORBEATO**, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 25.610.783-X SSP/SP e do CPF nº 249.437.108-24, e simplesmente denominada de Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, tanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Nos termos do processo licitatório nº 001/2013 (Carta-Convite nº 001/2013), Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, o presente contrato tem por objeto a serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme especificações do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.2 A Contratante compromete-se a:

- a) Fornecer os dados constantes dos registros de servidores efetivos, ativos e inativos participantes do *Regime Próprio de Previdência Social*, cópia da Lei Municipal do Estatuto do Magistério, cópia do Estatuto dos Servidores Municipais e alterações, da Lei de Instituição do *Regime Próprio de Previdência Social* e Alterações, Lei Orgânica do Município.
- b) Fornecer os extratos das movimentações financeiras nas contas bancárias (simples e de aplicações) do Regime Próprio de Previdência social dos últimos doze meses.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

- c) Após o encerramento do contrato, estando em ordem e nos termos do presente instrumento a Contratante fornecerá uma declaração atestando que os serviços foram efetuados a contento.

1.2 A Contratada compromete-se a:

- a) Proceder toda e qualquer Assessoria e Consultoria Técnica na Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO, na revisão e adequação de sua estrutura aos preceitos legais vigentes (Lei 9717/98), conforme segue;
- b) Proceder aos serviços, objeto do presente contrato, não podendo prestar informações a terceiros, salvo com autorização da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, a serem pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA

4.1 A Contratada realizará os trabalhos através de seu quadro próprio de profissionais, devidamente especializados, juntamente com seus auxiliares.

4.2 Parágrafo único: Os profissionais da Contratada terão livre acesso às repartições municipais, sendo colocado a sua disposição todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com o objeto do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO, já prevista na legislação destinada a despesas administrativas, a saber:

04 – PREVPARAISO

04.00 – PREVPARAISO

040000 – PREVPARAISO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que haja necessidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a contratada estará sujeita às penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos casos conforme segue:

- a) ocorrendo atraso na execução do objeto, será cobrada a multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, dobrada na reincidência cumulativamente;
- b) em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato, por parte da contratante, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para contratar junto a contratante;
- c) incidência em perdas e danos e honorários de advogado;
- d) outras especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, conforme mandamento legal.

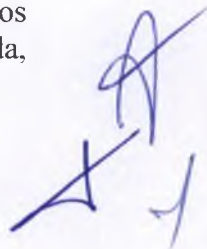
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller mark.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) nas demais hipóteses previstas em lei.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de monte Azul Paulista, por ser este o da Administração Municipal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

PARAÍSO-SP, 01 de Novembro de 2013.

Altemar Rogério Vidotte

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO- PREVPARAISO -
ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo**

[Signature]
**NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
R.G. nº 25.610.783-X SSP/SP**

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]
**Giseli Bandeira Maranhato
CRC - 1SP226059/O-1
CPF: 125.320.30.**



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP.

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2013.

**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

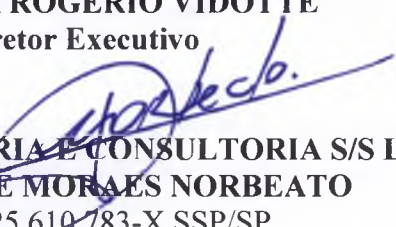
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO.**

CONTRATADA (O): NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada(o), respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREVPARAISO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO- PREVPARAISO –
ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo**


**NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
R.G. nº 25.610.783-X SSP/SP**

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.